



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº001/2017

Salto do Jacuí, 10 de outubro de 2017.

REGULAMENTA , NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, A LEI 12.796, DE 04 DE ABRIL DE 2013, NO QUE SE REFERE À EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A Constituição Federal/1988, nos Artigos 205,206 e 208;
- Emenda Constitucional nº59/2009, que modifica o Artigo 208 da Constituição Federal e estabelece a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive, sua oferta gratuita para todos que não tiveram acesso na idade própria;
- A Lei 8096/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe no Artigo 54, inciso IV, sobre a educação, afirmando que é dever do Estado o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero à seis anos de idade;
- A Lei nº 12.796/2013, que altera a Lei nº 9.694/96 em seus Artigos 6º,26,29,30e 31, incluindo a Educação Infantil na Educação Básica a partir dos 4 anos;
- A resolução 05/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;
- Resolução nº 04/2010- CNE, seção que versa sobre Educação Infantil;
- Resolução nº 001 de 16 de agosto 2001-CME, estabelece normas para oferta de Educação Infantil , no Sistema Municipal de Ensino.
- Parecer CME nº001/2017, dispõe sobre o funcionamento de classes multisseriadas.

RESOLVE:

Dispor sobre a oferta de matrícula nas turmas de Educação Infantil nas escolas municipais de Salto do Jacuí.

Art.1º - Será oferecida a educação infantil para etapas de creche, em turno integral.

§ 1º- A etapa creche (1 ano) será oferecida somente para EMEI Pingo de Gente (Proinfância), a qual possui espaço físico adequado.

§ 2º- A Educação Infantil para 2 e 3 anos será oferecidas somente nas EMEIs.

Art.2º - Será oferecida a educação infantil para alunos de pré-escola (4 anos e 5 anos), com carga horária parcial de 4 horas diárias.

§ 1º- A Educação Infantil etapa pré-escola será oferecida nas EMEIs e EMEFs.

§ 2º- A Educação Infantil etapa pré-escola poderá ser oferecida nas EMEFs da zona rural em classes multisseriadas conforme Parecer CME nº001/17.

“Esporte é Vida.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Conselho Municipal de Educação

Art.3º- Deverá ser considerada no ato da matrícula, a relação quantidade de crianças por profissional conforme Art.9º da Resolução nº001/2001.

Art. 4º-Deverá ser observado o corte etário conforme Art. 5º da Resolução CNE nº 05 de 17 de dezembro de 2009,

Art.5º-Deverão ser observadas a avaliação, carga horária, frequência em conformidade ao Art.31 da Lei 12.796 de 2013.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a comissão de Educação Infantil conclui e manifesta-se favorável e propõe a este colegiado que aprove o presente parecer:

1. Que se refere à regulamentação da oferta e matrícula nas turmas de Educação Infantil nas EMEIs e EMFs no município de Salto do Jacuí.
2. Obedeça a obrigatoriedade da matrícula a partir de 2016 para alunos de 4 e 5 anos conforme a Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013.
3. Obedeça obrigatoriamente a Legislação vigente,

Em 10 de outubro de 2017.

Comissão de Educação Infantil;

Mari R. Pereira

Mari Regina Pereira

Rosimeri Santos

Rosimeri Santos

APROVADO por unanimidade pelo Plenário, em sessão de 11 de outubro de 2017.

Elaine Marisa Pereira

Elaine Marisa Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação